

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Construções

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que garante uma indemnização por danos materiais nos trabalhos e materiais das Obras Seguras.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base:

- ✓ Incêndio, acção mecânica de queda de raio e explosão;
- ✓ Elementos da natureza, tais como ventos fortes, ciclones, tempestades, tornados, queda de neve ou granizo, queda de chuvas torrenciais, inundações e cheias;
- ✓ Aluimento ou deslizamento de terras e desprendimento de pedras ou de rochas;
- ✓ Furtos, roubo ou a sua tentativa;
- ✓ Colapso ou queda de partes da Empreitada;
- ✓ Queda, choque, colisão, capotamento ou descarrilamento;
- ✓ Queda ou embate de aviões ou outros engenhos voadores ou objectos deles caídos;
- ✓ Imperícia ou negligência ocasional de trabalhadores do Segurado ou de Terceiros a serviço deste;
- ✓ Qualquer outra causa externa não expressamente excluída no presente contrato.

Coberturas Complementares:

- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual;
- ✓ Fenómenos Sísmicos;
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública;
- ✓ Actos de Vandalismo;
- ✓ Consequências de Erro de Projecto;
- ✓ Risco de Fabricante;
- ✓ Ensaios de Máquinas e Instalações;
- ✓ Manutenção Simples;
- ✓ Manutenção Completa;
- ✓ Bens Pré-Existentes;
- ✓ Despesas Adicionais por Trabalho Extraordinário e Fretes Especiais;
- ✓ Despesas Adicionais por Frete Aéreo;
- ✓ Despesas com Remoção de Escombros;
- ✓ Honorários de Técnicos;
- ✓ Desenhos e Documentos Relativos à Obra;
- ✓ Transporte;
- ✓ Responsabilidade Civil Cruzada;
- ✓ Estruturas, Edifícios e seus Ocupantes e Terrenos, Pertencentes a Terceiros;
- ✓ Cabos, Tubagens e Outros Serviços Subterrâneos;

- ✓ Colheitas, Bosques e Culturas Agrícolas;
- ✓ Trabalhos Efectuados por Secções (Troços);
- ✓ Instalações de Redes de Águas e Esgotos;
- ✓ Estacas ou Estacas Pranchas;
- ✓ Obras já Iniciadas;
- ✓ Sinistros em Série;
- ✓ Medidas de Segurança relativas a Precipitações, Cheias e Inundações;
- ✓ Equipamento de Extinção de Incêndios;
- ✓ Meios Acessórios.

Capital Seguro:

Caso as obras sejam executadas mediante contrato de empreitada, o capital seguro para a obra deve corresponder ao valor do contrato, incluindo materiais, mão-de-obra, fretes e impostos.

Caso as obras sejam executadas por administração directa, o capital seguro deve corresponder ao custo por metro quadrado para o tipo de construção e área total a construir.

O capital seguro para cada cobertura é convencionado entre o tomador do seguro e a companhia de seguros, correspondendo ao limite máximo de indemnização.

Para os Meios Acessórios, o capital seguro deve corresponder ao valor de substituição dos bens seguros por outros novos, com idênticas características, capacidade e rendimento, incluindo despesas com fretes, montagem, impostos (excepto o imposto sobre o valor acrescentado quando este for dedutível pelo segurado) e direitos alfandegários, quando os haja. Eventuais descontos ou preços reduzidos de que o segurado tenha beneficiado não deverão ser considerados.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, guerra civil e levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Greves, tumultos, alterações da ordem pública, actos de terrorismo, maliciosos ou de sabotagem;
- ✗ Actos ou omissões dolosas ou de manifesta negligência do tomador do seguro;

- x Privação de uso, lucros cessantes ou perda semelhante;
- x Inobservância dos requisitos legais para o manuseamento e laboração dos bens seguros e dos meios acessórios;
- x Erros ou defeitos nas técnicas de construção ou no material incorporado nas Obras Seguras;
- x Danos decorrentes de riscos cibernéticos ou de doença transmissível de notificação obrigatória.



Há alguma restrição da Cobertura?

| Pode ficar a cargo do tomador do seguro uma parte da indemnização, denominada franquia.



Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco descrito nas condições particulares, tendo como limite geográfico Portugal Continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do tomador do seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio é único e devido, de forma integral, na data da celebração do contrato.

O pagamento poderá ser feito por Débito Directo de conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respectivo prémio.

No seguro de construções, a cobertura dos riscos inicia-se com a descarga dos materiais seguros no local da obra ou com a execução dos primeiros trabalhos e cessa com a verificação de um dos seguintes factos:

- Recepção, ainda que provisória, da obra;
- Entrada em uso;
- Ultrapassado o limite temporal da apólice.

A vigência da apólice está dependente do pagamento do prémio.

Nas renovações a cobertura começa às 0 (zero) horas, do dia de início de cada período, e termina às 24 horas, do último dia de cada período.



Como posso rescindir o contrato?

Nos termos da lei, o contrato pode ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.